



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 10/2026 — Edital nº 34/2026 — Processo Administrativo nº 2287/2026

Impugnante	DESKTOP S.A. — CNPJ 08.170.849/0001-15
Objeto	Prestação de serviços de telecomunicações e infraestrutura de redes de comunicação (TIC)
Sessão pública	29/06/2026
Fundamento	Art. 164 da Lei nº 14.133/2021

I. SÍNTESE DA DECISÃO

Esta Administração, pela área técnica requisitante, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, CONHECE da impugnação por tempestiva e, no mérito, decide:

Pleito da impugnante	Decisão	Síntese do fundamento
Rebaixar a porta SFP de 2,5 Gbps (item 5.4.4/7.5.4)	INDEFERIDO	Uplink multigigabit 2,5GbE é padrão de mercado em AP Wi-Fi 6 outdoor e é coerente com a capacidade de rádio exigida; 1GbE seria gargalo.
Rebaixar o AP de classe AX6000 (item 5.4.1/7.5.1)	INDEFERIDO	Capacidade agregada de rádio dimensiona densidade e airtime, não a banda do link WAN; a premissa da impugnante é categorialmente equivocada.
Afastar a combinação IP68 + 2,5G + 512 + AX6000 por “restringir fabricantes”	INDEFERIDO	Requisitos atendidos por múltiplos fabricantes; a impugnante não indicou um único fornecedor exclusivo, ônus que lhe competia.
Rever a exigência de 512 conexões simultâneas (item 5.7/7.8)	INDEFERIDO	Piso de densidade motivado para áreas públicas de grande circulação; distinção já esclarecida (habilitação ≥ 100 ; fornecimento ≥ 512).
Publicar respostas aos esclarecimentos técnicos	ACOLHIDO (já atendido)	Esclarecimentos já respondidos na plataforma BLL e errata publicada, com reabertura de prazo (art. 55, §1º).
Suspender a sessão e republicar integralmente o edital	ACOLHIDO (já atendido)	A reabertura de prazo decorrente da errata já assegura a competitividade; não há vício que imponha republicação integral.



Pleito da impugnante	Decisão	Síntese do fundamento
		Pregão Suspenso

Mantêm-se, por conseguinte, as especificações técnicas impugnadas. As correções de meros erros materiais já reconhecidas no juízo de esclarecimentos permanecem híginas e serão consolidadas por errata, com a reabertura do prazo legal no que afetar a formulação das propostas.

II. RELATÓRIO

A empresa DESKTOP S.A. interpôs impugnação ao instrumento convocatório sustentando, em apertada síntese: (i) desproporção da porta SFP de 2,5 Gbps frente a links de internet de 600 Mbps/1 Gbps, com alegada ociosidade superior a 60%; (ii) superdimensionamento do Access Point de classe AX6000 (capacidade agregada de 6 Gbps) frente ao link contratado e à expectativa de cerca de 200 usuários por ponto; (iii) restrição indevida de competitividade decorrente da combinação de requisitos (IP68 eliminatório, SFP 2,5 Gbps, 512 dispositivos simultâneos e tecnologia AX6000), que reduziria o universo de fabricantes; e (iv) ausência de publicação das respostas aos esclarecimentos técnicos formulados pelos interessados. Ao final, requereu a retificação das especificações, a publicação dos esclarecimentos e a suspensão da sessão com republicação integral do edital.

É o relatório. Passa-se a decidir.

III. PREMISSAS TÉCNICAS

Toda a impugnação técnica repousa sobre uma única premissa — a de que a capacidade do Access Point (porta de uplink e capacidade agregada de rádio) deveria guardar correspondência com a velocidade do link de internet (WAN) contratado. A premissa é tecnicamente equivocada e, por arrastamento, compromete as conclusões dela derivadas.

Em redes Wi-Fi de alta densidade, o Access Point não é dimensionado pela banda do enlace de internet, e sim pela quantidade de clientes simultâneos, pela eficiência de uso do meio (airtime) e pelo tráfego agregado da camada de acesso — que inclui múltiplos SSIDs, tráfego local entre dispositivos, gerenciamento da rede e, quando aplicável, backhaul sem fio (mesh). Confundir capacidade de rádio/uplink LAN com vazão de WAN é erro categorial.

Afirmação da impugnante	Realidade técnica
“A interface de 2,5 Gbps fica 60% ociosa porque o link é de 1 Gbps.”	O uplink LAN do AP não transporta apenas o tráfego de saída para a internet: agrega múltiplos SSIDs, tráfego local, gerência e mesh. 2,5GbE é o padrão multigigabit de mercado para AP Wi-Fi 6 outdoor; 1GbE seria o verdadeiro gargalo.
“AX6000 tem throughput 6x superior ao link de	AX6000 expressa a capacidade agregada das



Afirmação da impugnante	Realidade técnica
internet, logo é superdimensionado.”	rádios (≈ 1.148 Mbps em 2,4 GHz + ≈ 4.804 Mbps em 5 GHz), métrica de densidade e airtime — não de vazão de WAN. Com 512 usuários e controle de 1 Mbps/usuário, há 512 Mbps de tráfego conformado de clientes no piso, antes de overhead de camada MAC, retransmissões e dupla banda.
“200 usuários por ponto bastam.”	A demanda de projeto, motivada nos autos, é a densidade esperada em áreas públicas de grande circulação. O piso é 512 (itens 5.7/7.8), requisito de dimensionamento — não estimativa de ocupação média.

V. DO RELATÓRIO

V.1. Da porta SFP de 2,5 Gbps (itens 5.4.4 e 7.5.4) — MANTIDA

A exigência de porta de uplink RJ45 e SFP de 2,5 Gigabit (multigigabit) é mantida. A interface multigigabit constitui, hoje, o padrão comercial corrente dos Access Points Wi-Fi 6 destinados a ambiente externo, justamente para evitar o estrangulamento da capacidade de rádio em uma porta de 1 Gbps. A exigência é, ademais, coerência interna do próprio Termo de Referência: especificada uma rádio de capacidade agregada da classe AX6000, a porta de 1 Gbps seria tecnicamente inconsistente, pois limitaria artificialmente o equipamento. Não há, portanto, custo adicional injustificado, mas adequação ao estado da arte. O parâmetro de comparação eleito pela impugnante — a banda do link de internet — é, como demonstrado, impertinente.

V.2. Do Access Point de classe AX6000 (itens 5.4.1 e 7.5.1) — MANTIDO

A exigência de velocidade sem fio agregada mínima de 6 Gbps (AX6000) é mantida. A capacidade agregada de rádio é o índice técnico que viabiliza a densidade de 512 clientes simultâneos por ponto com qualidade de serviço, mediante recursos de eficiência espectral característicos do Wi-Fi 6 (OFDMA, MU-MIMO, BSS Coloring). O cotejo da impugnante — “6 vezes o link de internet” — incorre, mais uma vez, no erro categorial já apontado: a capacidade de rádio mede o atendimento simultâneo de estações e o aproveitamento do meio, não a vazão do enlace WAN. A própria planilha de controle de tráfego (1 Mbps por usuário) evidencia que, na ocupação de projeto, o tráfego conformado de clientes já supera, no piso, 500 Mbps por ponto — antes de qualquer overhead —, o que sepulta a tese de superdimensionamento.

V.3. Da alegada restrição de fabricantes (IP68 + 2,5G + 512 + AX6000) — INDEFERIDA

A tese de que a combinação de requisitos reduziria indevidamente o universo de fabricantes não se sustenta, por duas ordens de razão.

Primeiro, no plano fático: Access Points Wi-Fi 6 para ambiente externo, com grau de proteção IP68/IK10, uplink multigigabit de 2,5 Gbps e capacidade de centenas de clientes simultâneos, são ofertados por múltiplos fabricantes de mercado — a título exemplificativo e



não exaustivo, soluções das famílias Cisco (Catalyst/Meraki), HPE Aruba, Huawei, Ruijie, Ubiquiti, Fortinet, Zyxel, Mikrotik, Intelbras, TP-Link (Omada) e Grandstream. Não se cuida, pois, de característica restrita a um único fabricante.

Segundo, no plano jurídico: a alegação de direcionamento exige demonstração, e não mera afirmação. Competia à impugnante indicar o suposto fabricante único ou comprovar a inexistência de pluralidade de fornecedores aptos — ônus do qual não se desincumbiu.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reputa irregular apenas a especificação excessiva e desnecessária; a especificação técnica motivada, pertinente e proporcional à necessidade da Administração é legítima e, inclusive, exigida como pressuposto da isonomia (Súmula TCU nº 177).

V.4. Da capacidade de 512 conexões e dos quantitativos (itens 5.7/7.8 e 10.13.5.2) — MANTIDA E JÁ ESCLARECIDA

O mínimo de 512 clientes simultâneos por Access Point (itens 5.7 e 7.8) é requisito de dimensionamento, motivado pela densidade de usuários esperada nas áreas de cobertura.

A aparente divergência entre os valores de 100, 200 e 512 já foi dirimida em sede de esclarecimentos, com a devida distinção: (i) para fins de habilitação técnica, exige-se atestado de, no mínimo, 100 conexões simultâneas (item 10.13.5.2); (ii) para o equipamento efetivamente fornecido, prevalece a especificação do Termo de Referência, de no mínimo 512 conexões, corrigindo-se por errata a referência a 200 constante da planilha. Não há, portanto, insegurança remanescente: habilitação \geq 100; fornecimento \geq 512.

V.5. Da alegada ausência de respostas aos esclarecimentos — SUPERADA

O pleito perdeu objeto. Os pedidos de esclarecimento formulados pelos interessados foram respondidos e publicados na plataforma BLL, e as correções de erros materiais deles decorrentes serão consolidadas por errata.

Na medida em que as alterações afetem a formulação das propostas, há redesignação da sessão e reabertura do prazo legal, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021 — o que assegura aos licitantes tempo razoável de análise, exatamente a garantia que a impugnante invoca.

Atendida a transparência pleiteada, não subsiste fundamento para a suspensão e a republicação integral do certame.



VII. DECISÃO

Ante o exposto, esta Administração DECIDE:

- a) CONHECER da impugnação interposta por DESKTOP S.A., por tempestiva;
- b) no mérito, JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE tão somente quanto ao pedido de publicação das respostas;
- c) MANTER, na íntegra, as especificações técnicas impugnadas, em especial a porta de uplink/SFP de 2,5 Gbps (itens 5.4.4/7.5.4), a capacidade agregada de rádio da classe AX6000 (itens 5.4.1/7.5.1), o grau de proteção IP68/IK10 (itens 5.6/7.7) e a capacidade mínima de 512 conexões simultâneas por Access Point (itens 5.7/7.8), por proporcionais, motivadas e aderentes à necessidade da Administração;
- d) INDEFERIR o pedido de suspensão da sessão e de republicação integral do Edital, ressalvada a redesignação da data e a reabertura de prazo já decorrentes da errata, no que afetar a formulação das propostas;
- e) DAR CIÊNCIA da presente decisão à impugnante e a todos os interessados, mediante publicação na plataforma BLL e nos meios oficiais.

Mantêm-se as demais disposições do Edital e seus anexos não alcançadas por este ato.

Biritiba Mirim, 26 de junho de 2026.